GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Parcerias Públicas

Termo de Outorga FAPEMIG/DPP nº. 72231203/2023

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2023.

CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG 017/2022 – APORTE FAPEMIG

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: "CHAMADA FAPEMIG 017/2022 - PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS DOUTORES NO BRASIL" –APORTE FAPEMIG

PROCESSO N.: BPD-00365-22

PROJETO: "Efeito do uso de probióticos e prática de yoga sobre a síndrome metabólica no climatério e investigação de mecanismos epigenéticos associados"

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: 24 MESES

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. **21.949.888/0001-83**, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI,** conforme ato de designação do Senhor Governador publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 27/08/2021, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, MASP 129.251.7-8, com delegação prevista de acordo com a Portaria FAPEMIG PRE n. 026/2021 publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 25/06/2021.

OUTORGADA EXECUTORA: UFOP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO com sede na RUA DIOGO DE VASCONCELOS, Nº122, CENTRO, na cidade de OURO PRETO/MINAS GERAIS, inscrito(a) no CNPJ sob o n. **23070659000110,** neste ato representado(a) por seu(ua) **REITOR, CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA**.

OUTORGADA GESTORA: **GORCEIX - FUNDAÇÃO GORCEIX**, com sede na RUA CARLOS WALTER MARINHO CAMPOS, Nº 57, VILA ITACOLOMY, OURO PRETO/MINAS GERAIS inscrito(a) no CNPJ sob o n. **23063118000164**, neste ato representado(a) por seu(ua) **PRESIDENTE EXECUTIVO, CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA.**

COORDENADOR(A): RENATA GUERRA DE SÁ, residente e domiciliado(a) RUA FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA, 178, B. NOSSA SENHORA DE LOUDES - OURO PRETO/MINAS GERAIS, mantendo vínculo com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**.

Considerando que a Chamada **FAPEMIG 017/2022 – APORTE FAPEMIG** tem como objetivo geral "*apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Minas Gerais, induzindo a inclusão de jovens doutores em equipes de pesquisa por meio da concessão de bolsas e auxílio à pesquisa*",

Considerando que foi aprovado pelo Conselho Curador da FAPEMIG a contratação de projetos P2 da Chamada n. 17/2022 - PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS DOUTORES NO BRASIL, que serão financiados exclusivamente com recursos do Tesouro do Estado de Minas Gerais, fora do contexto da parceria entre a FAPEMIG e o CNPq, conforme consta nos autos do **SEI FAPEMIG n. 2070.01.0002515/2023-90**;

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **"PARTÍCIPES"** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR.**

A expressão **"OUTORGADOS"** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo desse instrumento, coordenado pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte

integrante e indissociável desse TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho **70990107,** as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R$ 177.210,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS),** destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante no *caput* dessa Cláusula inclui a parcela de até **R$ 5.910,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS)** do montante concedido para o desenvolvimento do projeto, percentual esse que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei Federal n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, a ser calculado conforme Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, e Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 182, de 12 de abril de 2022, e conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos nesse TO limitam-se ao valor constante no *caput* da presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUARTO: As despesas previstas nesse TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) **, 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1, 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1, 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1, 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1, 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato desse TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA** por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE** por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente TO bem como o prazo de execução do projeto será de **24 MESES**, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**,** previsto no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução do projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência desse TO, devendo ser realizada adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes nesse TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTÍCIPES

a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Federal anticorrupção n. 12.846/2013;

c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e dos órgãos de controle competentes, garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS

a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

b) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou eletrônica;

c) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas desse TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;

e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA OUTORGANTE

a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a qualquer tempo, conforme plano de trabalho;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;

IV. DO COORDENADOR

a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE,** de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas desse TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;

c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer à **OUTORGANTE** 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do projeto através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders, banners*, cartazes, quadros, folhetos, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora

pactuadas, devendo ser observada, em ano eleitoral, a Lei Federal n. 9.504/1997. A publicação de trabalhos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

e) Comprometer-se a utilizar os recursos sob sua coordenação no financiamento do projeto desenvolvido pelo bolsista beneficiário da bolsa de Pós-Doutorado, acompanhando-o.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA

a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

b) Responsabilizar solidariamente junto ao coordenador do projeto pelo envio da prestação de contas técnico-científica.

c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR** e pelo bolsista beneficiário da bolsa de Pós-Doutorado;

d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;

e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR,** em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do projeto.

VI. DA OUTORGADA GESTORA

a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatuto cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

c) Manter os recursos repassados em conta bancária específica e atualizada, aberta no prazo de até 7 dias úteis da publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado, exclusivamente para execução das ações desse Termo;

d) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do projeto;

e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei Estadual n. 22.929/2018;

f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Estadual n. 22.929/2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

g) Manter-se credenciada junto à **OUTORGANTE**, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações durante o prazo de vigência desse TO conforme previsto, respectivamente, na Lei Estadual n. 22.929/2018 e na Lei Federal n. 8.958/1994;

h) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** efetivamente executou no projeto, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O COORDENADOR obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão desse TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 minutos) contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG,** quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: **A OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo solidariamente obrigada à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A OUTORGADA GESTORA obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão desse TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da OUTORGANTE, a Chamada identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE** por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA GESTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

CLAUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **A OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ– DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito "novidade" exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, **ressalvadas as hipóteses do art. 6º**, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência **do** conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se **relacionarem** por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: "*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*".

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do presente TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito e a **OUTORGANTE**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, obedecidas as determinações contidas no Art. 8º da Deliberação n°196, de 11 de abril de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação da **OUTORGANTE** no recebimento dos benefícios ou ganhos econômicos previstos nesta Cláusula será pactuada caso a caso, diretamente com os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE**, e levará em consideração o valor aportado pela **OUTORGANTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG PRE n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c inciso XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da **FAPEMIG**, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE** o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: **A OUTORGADA EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese dos **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério destas, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido e eventual rescisão desse TO, além da devolução dos recursos recebidos devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral desse TO, a critério da **OUTORGANTE,** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/2013, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações deste TO e ou do seu Plano de Trabalho deverão observar os termos da Portaria n. 24/2022 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até **60** (sessenta) dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventual pedido de substituição de bolsista da modalidade Pós-Doutorado só poderá ser apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a implementação da bolsa. O término da vigência da bolsa permanecerá inalterado perante a FAPEMIG.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA** e a **OUTORGADA EXECUTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual n. 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, Sra. Caroline Mariete Pimentel, chefe do Departamento de Parcerias Públicas, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de **10 (dez) dias** para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desse TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE.**

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, **24 de Agosto de 2023.**

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

OUTORGADA GESTORA

CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA

COORDENADOR

RENATA GUERRA DE SÁ

Cronograma de Desembolso Financeiro – BPD-00365-22

Concedente: FAPEMIG

Ano:	**Valor**
SETEMBRO/2023	**R$ 177.210,00**

Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.

1) BOLSA DE PÓS-DOUTORADO [JR]

BOLSA DE PÓS-DOUTORADO [JR] (BPOS - I)

Qtd. [Soli.] : 1 Meses [Soli.] : 24 SubTotal [Soli.] : R$ 124.800,00

Qtd. [Reco.] : 1 Meses [Reco.] : 24 SubTotal [Reco.] : R$ 124.800,00

2) DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESA OPERACIONAL

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 2.790,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 5.910,00

3) MATERIAL DE CONSUMO

KITS PARA QUANTIFICAÇÃO DE GLICOSE, ÁCIDO ÚRICO, PERFIL LIPÍDICO, INSULINA, FSH, ESTRADIOL E IL-6.

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 10.000,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 10.000,00

4) MATERIAL DE CONSUMO

KITS PARA EXTRAÇÃO DE RNA E ANALISE DA EXPRESSÃO GÊNICA

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 6.500,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 6.500,00

5) MATERIAL DE CONSUMO

MATERIAL PLÁSTICO, TAIS COMO: PONTEIRAS, PLACAS OPTICAS, TUBOS TIPO EPPENDORFS

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 5.000,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 5.000,00

6) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

RNA SEQ DE 20 AMOSTRAS

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 25.000,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 25.000,00

Observação : Soli. = Solicitado / Reco. = Recomendado

Documento assinado eletronicamente por **Renata Guerra de Sá Cota**, **Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Aparecida Marliére de Lima**, **Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Mendonca Barbosa**, **Assessor(a)**, em 31/08/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72231203** e o código CRC **FEFBA2A2**.

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
NOTIFICAÇÃO Nº 46/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2°, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10ª andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Aldair Jose de Melo Silva	***610226**	3116122020091231	CRPN/GDA/196/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 2.337,13
Anaias Costa Reis	***372756**	3107022019090518	CRTF/GDA/105/2019	Art. 3°, Inc. I da Lei Estadual 16.938	R$ 233,47
Antonio Aloar da Silva	***354508**	3116122020091624	CRPN/GDA/195/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 812,91
Carlos Roberto da Cunha Peixoto	***574306**	3113102022163459	2370.01.0025501/2022-60	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	R$ 2.636,31
Ciro Nogueira Teixeira	***699266**	3109082018142422	CRJF/GDA/620/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 2.112,60
Francisco Rodrigues de Oliveira	***105646**	3101032019110033	CRGN/GDA/242/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 470,57
Gastarina de Fatima Pereira	***870618**	D/052172	CRPM/GDA/195/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 1.029,46
Genesi Maria da Rocha	***659646**	3103092019081505	CRPN/GDA/113/2019	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R$ 275,44
Geralda Candida de Oliveira	***574306**	3105042019153034	CRTF/GDA/190/2019	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R$ 470,57
Geraldo Magela Cabral Marques	***394636**	3109082018144524	CRJF/GDA/622/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 845,04
Gerson Goncalves da Silva	***968341**	3107052019073422	CRUDI/GDA/244/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 3.704,73
Gilberto Ferreira	***788376**	3113072020092552	CRVC/GDA/044/2020	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	R$ 457,27
Hamilton Silvio Fonseca Pontes	***226136**	3113022020144303	CRURA/GDA/062/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 1.160,80
Helder Sidney da Cunha	***800196**	3111092019141943	CRPN/GDA/219/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 491,86
Ivalnir Alves de Araújo	***519476**	3113032018151838	CRPM/GDA/196/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 801,15
Jairo Felipe da Silva	***051856**	3124012020073917	CRPN/GDA/044/2020	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R$ 243,87
Jairo Vargas Bedin	***430407**	C/43603	CRJF/GDA/1024/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 1.931,09
Joaquim Machado Neto	***308756**	3120102020144319	CRPN/GDA/123/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 1.524,21
Jorge Marcos da Silva	***805056**	D/036639	CRVC/GDA/259/2017	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R$ 816,98
Jose Joaquim da Silva	***773806**	3125012021165404	CRPC/GDA/029/2021	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 2.059,04
Lazaro Borges Rodrigues	***552266**	3111092019080644	CRPN/GDA/150/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 5.508,88
Maria Aparecida Ferreira	***469086**	3119102020093534	CRPN/GDA/102/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 2.413,80
Maria Francisca do Rosario	***903361**	C/076675	CRPM/GDA/189/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 701,84
Mariana Aparecida Pereira	***427206**	3105072018160320	CRJF/GDA/595/2018	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	R$ 8.813,90
Mariangela Batista de Andrade	***555536**	3119102020094520	CRPN/GDA/100/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 609,69
Matheus Donizete Matos	***408186**	3129092020152623	2370.01.0007571/2020-49	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 694,70
Natalino Alves Ferreira	***894916**	3107042020102208	CRTF/GDA/032/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 1.154,96
Paulino Barbosa Pereira	***011116**	D/045063	CRTF/GDA/265/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 958,06
Paulo Alves Ferreira	***925866**	3119102020122407	CRPN/GDA/098/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 609,69
Renato Alves	***090586**	3117042020090217	CRVC/GDA/019/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 1.028,86
Renato Magalhaes da Silva	***801336**	3114022019144109	CRPC/GDA/0071/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 354,33
Rubens Correa da Silva	***119876**	3122022019092824	CRPM/GDA/032/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 1.334,30
Terezinho de Jesus Alves dos Santos	***699106**	3108042020142957	CRTF/GDA/037/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 1.270,45
Valdirene Godim de Deus	***047226**	3119102021085555	2370.01.0039096/2021-46	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 11.618,59
Valmir dos Santos Goncalves	***402386**	3126032019143934	CRJF/GDA/100/2019	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	R$ 1.054,41
Valter Francisco Ribeiro	***795576**	3118062019083855	CRPM/GDA/250/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 885,36
Wander Thiago de Lima	***393616**	3108022018082418	CRPM/GDA/840/2018	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R$ 763,72
Zilda Souza Dias	***260036**	3112082021160059	2370.01.0039647/2021-10	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R$ 1.412,62

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento

48 cm -01 1838281 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº414/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2°, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Osvaldo Moreira de Souza	***.893.146-**	073377 – Série C	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso VIII.
Gilmar Carlos da Silva	***.568.536-**	033794 – Série C	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Edson Eurico Apolinario	***.077.556-**	015609 – Série C	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Wilson Farjalla Junior	***.383.966-**	072208 – Série C	Lei 16.938/07, art. 3º, inciso I.
Antonio Carlos de Souza	***.159.536-**	017445 – Série D	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II.
João Pires Vieira	***.348.106-**	073397 – Série C	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Edimar Aparecido Rabelo de Carvalho	***.717.816-**	033792 – Série C	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Antônio Ferreira Lemos	***.774.656-**	033787 – Série C	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Valdemar de Moura	***.735.676-**	017497 – Série D	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II.
José Correa	***.896.446-**	033407 – Série C	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
José Inácio da Silva	***.285.456-**	016080 – Série D	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Helenice Maria Tavares de Moura	***.382.906-**	033459 – Série C	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Edmar Luíz Nogueira	***.361.826-**	072980 – Série C	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Sandra Cristina Chaves Rodrigues	***.652.426-**	083144 – Série C	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Inderlei Souza da Silva	***.049.506-**	090854 – Série C	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Antônio Francisco de Oliveira	***.688.566-**	096910 – Série C	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.

12 cm -01 1838149 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 415/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Maria Aparecida Teles da Silva	***.864.236-**	3116072021140554	Lei 10.021/89, art. 5º, I

4 cm -01 1838414 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI 2370.01.0010996/2023-06

Partes: IMA e o MUNICÍPIOD E SÃO BENTO ABADE. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 02/09/2023.

1 cm -01 1838123 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:

Nº. 309/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Construtora Gouveia Ltda-ME. Objeto: Obra de adequação e reforma do laticínio do CEAC. Assinatura: 31/08/2023.Vigência: 31/08/2023 a 31/03/2024. Valor: R$299.549,46. Proc.: 3051002000095/2023.Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) José Henrique Gomes-GOUVEIA.

Nº. 310/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Global Distribuição e Serviços Ltda. Objeto: Aquisição de materiais para manutenção predial do ILCT. Assinatura: 31/08/2023.Vigência: 31/08/2023 a 31/08/2024. Valor: R$81.515,13. Proc.: 3051002000085/2023.Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Carla Cristina Moreira Santos – GLOBAL.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO:

Nº. 146/2020 - 3º T.A. - Partes: EPAMIG e Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 meses. Assinatura: 31/08/2023.Vigência: 04/01/2024 a 04/01/2025. Valor: R$ 226.134,30. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Heloísio Marcos Silveira – CONSÓRCIO ÓTIMO.

4 cm -01 1838426 - 1

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 762/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de link dedicado de internet com ip fixo de 300mb para download e upload com fornecimento de equipamentos e serviços (inclusive roteador), para suprir as necessidades de acesso do Campo Experimental de Patrocínio - CEPC / EPAMIG OESTE. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 30510020000121/2023 – SEI/MG Nº 3050.01.000762/2023-23 com o seguinte resultado: lote 1: ONNET TELECOMUNICACOES LTDA- CNPJ 03.127.257/0001-05, no valor total de R$ 40.800,00. Ratificado em 01/09/2023

3 cm -01 1838381 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000127/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 1225/2023
PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.001225/2023-35

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de serviços médicos, exames complementares e laboratoriais, na área de saúde ocupacional, para realização de consultas, exames clínicos, exames admissionais e demissionais, periódicos, complementares, retorno ao trabalho, mudança de função, emissão de atestados e/ou laudos médicos e de saúde ocupacional para atender ao programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO, de empregados(as) da EPAMIG Sede e das Unidades Regionais e Institutos. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 19/09/2023 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895041 – 34895042.

4 cm -01 1837896 - 1

EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO - EMC

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO 3151005 009/2023

Processo de Compra nº. 3151005 000009/2023. Contratação de serviços deagente de integração na gestão administrativa de estágio, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos. Sessão do Pregão: 28/09/2023, às 10:00 horas no site www.compras.mg.gov.br. Edital disponível no mesmo site. Belo Horizonte, 01/09/2023.

2 cm -01 1838253 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 1271001130/2023. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o MUNICIPIO DE JEQUITIBA; Objeto: EVENTOS / Realização; Valor: R$ 300.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271 13 392 056 4322 0001 3 3 40 41 01 0 15 1; Assinatura: 01/09/2023. Vigência: 180 dias.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 1271001131/2023. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o MUNICIPIO DE COUTO DE MAGALHAES DE MINAS; Objeto: EVENTOS / Realização; Valor: R$ 98.370,96; Dotação Orçamentária Estadual: 1271 13 392 056 4322 0001 3 3 40 41 01 0 10 4; Assinatura: 01/09/2023. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 1271001129/2023. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS; Objeto: EVENTOS / Realização; Valor: R$ 300.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271 13 392 056 4322 0001 3 3 40 41 01 0 10 4; Assinatura: 01/09/2023. Vigência: 365 dias.

5 cm -01 1838194 - 1

PUBLICAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO PARITÁRIA
ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A
CULTURA INCENTIVO FISCAL A CULTURA
EXTRATO RETIFICAÇÃO ATO COPEFIC 054/2022

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult, a Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura e a Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais - Copefic, em cumprimento a Lei Estadual nº 22.944/2018 regulamentada pelo Decreto 47.427/2018 e, em atendimento à solicitação formal do empreendedor, retifica o valor aprovado do projeto abaixo especificado, retifica o ato Copefic 054/2022, publicado em 22 de dezembro de 2022. Onde se lê: Protocolo: 2018.13609.0205 - Nome do projeto: Manutenção do Centro Cultural de Palmeiral - Executor: ASSOCIACAO DO RESGATE DO PATRIMONIO E PAISAGEM CULTURAL DE PALMEIRAL E REGIAO - Município: Botelhos - Valor do Incentivo Aprovado: R$ 1.496,.800,00. Leia-se: Protocolo: 2018.13609.0205 - Nome do projeto: Manutenção do Centro Cultural de Palmeiral - Executor: ASSOCIACAO DO RESGATE DO PATRIMONIO E PAISAGEM CULTURAL DE PALMEIRAL E REGIAO - Município: Botelhos - Valor do Incentivo Aprovado: R$ 100.000,00.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2023.
Ana Cristina Bruno Soares
Presidente da Comissão Paritária Estadual
de Fomento e Incentivo à Cultura
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

6 cm -01 1838024 - 1

PUBLICAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO PARITÁRIA
ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA
INCENTIVO FISCAL À CULTURA
EXTRATO RETIFICAÇÃO ATO COPEFIC 005/2021

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult, a Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura e a Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais - Copefic, em cumprimento a Lei Estadual nº 22.944/2018 regulamentada pelo Decreto 47.427/2018 e, em atendimento à solicitação formal do empreendedor, retifica o valor aprovado do projeto abaixo especificado, retifica o ato Copefic 005/2021, publicado em 06 de março de 2021. Onde se lê: Protocolo: 2018.13608.0158 - Nome do projeto: XII Semana da Cultura Popular e V Seminário de Economia da Cultura- Executor: R & R CONSULTORIA E PRODUCOES CULTURAIS LTDA -ME - Empreendedor: Rubem Silveira dos Reis -Município: URBERLÂNDIA - Valor do Incentivo Aprovado: R$ 749.896,25. Leia-se: Protocolo: 2018.13608.0158 - Nome do projeto: XII Semana da Cultura Popular e V Seminário de Economia da Cultura - Executor: R & R CONSULTORIA E PRODUCOES CULTURAIS LTDA -ME - Empreendedor: Rubem Silveira dos Reis - Município: URBERLÂNDIA -Valor do Incentivo Aprovado: R$ 127.921,28.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2023.
Ana Cristina Bruno Soares
Presidente da Comissão Paritária Estadual
de Fomento e Incentivo à Cultura
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

6 cm -01 1838030 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Compra nº.170/23-Entre a Fundação Clóvis Salgado/ FCS eAlphaville Produtos e Serviços Ltda; Objeto: é a aquisição de produtos alimentícios, sob demanda, conforme condições e exigências e quantidades estabelecidas neste documento, no Termo de Referência e à proposta do licitante vencedor; Valor: R$ 27.790,00 (vinte e sete mil setecentos e noventa reais); Vigência: 12 (doze)meses, a partir da publicação do seu extrato no diário Oficial do Estado de Minas Gerais; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Adailton Machado; Processo SEI2180.01.0001439/2023-39.

3 cm -01 1837987 - 1

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso nº 186/23-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Barros Produções Artísticas Ltda; Objeto: autorização uso do Teatro João Ceschiatti; Vigência: 04 (quatro) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Valor: R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais); Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Gilson Augusto de Barros; Processo SEI nº: 2180.01.0001749/2023-11.

2 cm -01 1838078 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cbb ; bpd-00365-22 ; renata guerra de sá ; laura alves cota e souza ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 ; 24/08/2023 ; 23/08/2025 ; universidade federal de ouro preto ; R$ 177.210,00 ; cbb ; bpd-00427-22 ; joão trindade marques ; isaque joão da silva de faria ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 ; 24/08/2023 ; 23/08/2025 ; universidade federal de minas gerais ; R$ 177.920,00 ; cbb ; bpd-00548-22 ; carlos renato machado ; bruno carvalho resende ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 ; 28/08/2023 ; 27/08/2025 ; universidade federal de minas gerais ; R$ 177.884,41 ; tec ; bpd-00579-22 ; fernando lessa tofoli ; caio meira amaral da luz ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 ; 30/08/2023 ; 29/08/2025 ; universidade federal de são joão del-rei ; R$ 177.909,60 ; cbb ; bpd-00749-22 ; giovane galdino de souza ; ives charlie da silva ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 ; 28/08/2023 ; 27/08/2025 ; universidade federal de alfenas ; R$ 177.475,00 ; cbb ; bpd-00820-22 ; renan pedra de souza ; paula luize camargos fonseca ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 ; 29/08/2023 ; 28/08/2025 ; universidade federal de minas gerais ; R$ 174.930,80 ; cbb ; bpd-00941-22 ; thiago roberto lima romero ; daniel portela dias machado ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 ; 29/08/2023 ; 28/08/2025 ; universidade federal de minas gerais ; R$ 177.475,00 ; cag ; bpd-00468-22 ; edson hiydu mizobutsi ; martielle batista fernandes ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 ; 23/08/2023 ; 22/08/2025 ; universidade estadual de montes claros ; R$ 177.914,07 ; cds ; bpd-01017-22 ; silvia eloiza priore ; sílvia oliveira lopes ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 ; 24/08/2023 ; 23/08/2025 ; universidade federal de viçosa ; R$ 177.920,52 ;

12 cm -01 1838391 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202309020032070128.